

SÍNTESE: DECRETO Nº 55.307/2020 – PROGRAMA DAÇÃO

1) DISPOSIÇÕES GERAIS:

A) OBJETIVO: quitação total ou parcial de débitos de saúde do Estado do Rio Grande do Sul com Municípios (art. 1º).

B) INSTRUMENTO: dação em pagamento de bens imóveis desafetados, classificados como dominiais e pertencentes ao acervo patrimonial da administração pública estadual direta e do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER (art. 1º).

C) NATUREZA DOS CRÉDITOS: créditos dos municípios perante o Estado, na área da saúde, não empenhados, do período compreendido entre 2014 a 2018 (art. 2º).

D) ESCOLHA DOS IMÓVEIS (art. 3º): prévia deliberação do Comitê Gestor de Ativos, conforme Lei nº 15.127/2018.

2) PROCEDIMENTO:

A) ADESÃO:

- **Formas de adesão:** individual livre (art. 4º), individual na ordem de edital de chamamento (art. 9º) ou coletiva (art. 10).
- **Edital de chamamento:** deliberação da comissão do programa.
- **Documentos:** art. 4º, §1º (individual) e art. 4º, §1º + 10, §2º (coletiva).
- **Secretaria competente para receber os pedidos e saneamento de falhas:** SAAM (arts. 5º e 11, parágrafo único).
- **Critérios de desempate:** art. 6º.

B) ANÁLISE DO DÉBITO E AJUSTE FINANCEIRO:

- **Competência:** SES (art. 12).
- **Divergência de valor:** retorno à SAAM para manifestação do requerente (art. 12, §1º).
- **Validação do crédito:** art. 12, §2º.
- **Ajuste financeiro:** FES (art. 13).

C) ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

- **Competência:** SEPLAG (art. 14).
- **Imóveis:** livres e desembaraçados (art. 15).
- **Medidas de liberação, acaso existam constringências:** art. 15, parágrafo único.
- **Possibilidade de vistoria pelo requerente/impossibilidade de reclamação por vícios:** art. 16.
- **Valor de mercado:** laudo de avaliação providenciado pelo município (art. 17, §1º).
- **Possibilidade de utilização, para fins de quitação, da intervalar da avaliação:** art. 17.
- **Possibilidade, a critério do Estado, de avaliação por servidor do próprio Estado:** art. 18.
- **Validade do laudo:** 2 anos (art. 19).
- **Solução de divergências de avaliação:** órgão da SEPLAG (art. 20).

D) HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO ACORDO:

- **Comissão do programa:** composição (art. 21).
- **Atribuições da Comissão:** homologação das adesões, solução casos omissos e dúvidas, critérios para prioridades (art. 21, §1º).
- **Reuniões da Comissão:** periodicidade mínima bimestral (art. 23)
- **Homologação do acordo:** pela Comissão do programa, após validação do débito e do imóvel (art. 24).
- **Verificação de pendências:** remessa à SAAM, para comunicação ao requerente (art. 24, §2º).
- **Realizada a homologação:** remessa à SAAM para lavratura do termo de acordo e remessa ao município, para assinatura (art. 26).
- **Prazo para assinatura pelo município:** 30 dias para assinar e devolver à SAAM (art. 26, parágrafo único).
- **Assinado o termo:** SAAM remete à SEFAZ para encontro de contas (art. 27).

E) QUITAÇÃO DA DÍVIDA:

- **Registro contábil:** SES (art. 28, §1º).
- **Destinação da receita gerada:** Fundo de reforma do Estado (imóvel da administração direta) ou recursos da entidade da administração indireta proprietária (art. 28, §3º).
- **Processamento da despesa e liquidação da obrigação:** art. 29.
- **Complementação em caso de diferença em favor do Estado:** redução do repasse de ICMS ou IPVA, pagamento em dinheiro ou compensação de outra obrigação corrente líquida (art. 29, §1º).

F) TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL:

- **Transferência:** após encontro de conta e outros ajustes contábeis (art. 30).
- **Competência para a escrituração do imóvel:** Subsecretaria do Patrimônio do Estado (art. 30).
- **Ônus da averbação:** a cargo do município (art. 30).
- **Procedimentos cartorários:** a cargo do município (art. 31).
- **Custas e emolumentos:** a cargo do município (art. 32).
- **Regularização registral do imóvel:** a cargo do município (art. 34).